

O conceito de Patriotismo Constitucional em Jürgen Habermas: uma análise crítica¹

El concepto de patriotismo constitucional en Jürgen Habermas: un análisis crítico

Federico Rojas de Galarreta²

Resumo: O objetivo deste artigo é realizar uma análise crítica da noção de patriotismo constitucional como base para a constituição de identidades pós-nacionais em Jürgen Habermas. Em particular, propõe-se uma análise da proposta de Habermas, dando especial atenção a dois possíveis eixos críticos: a dificuldade imposta pelos limites da capacidade de carga das formas de solidariedade existentes (Habermas, 2006: 172) e a dificuldade de gerar laços de lealdade. Assim, surge a seguinte pergunta: o patriotismo constitucional é capaz de gerar vínculos de lealdade e solidariedade suficientes para a integração social?

Palavras-chave: Jürgen Habermas. Patriotismo Constitucional. Lealdade. Solidariedade.

Resumen: El presente artículo tiene por objeto realizar un análisis crítico de la noción de patriotismo constitucional como base para la constitución de identidades post-nacionales en Jürgen Habermas. En particular, se plantea un análisis de la propuesta habermasiana, atendiendo especialmente a dos posibles ejes críticos: la dificultad que plantean los límites en la capacidad de carga de las formas existentes de solidaridad (Habermas, 2006: 172) y la dificultad de generación de vínculos de lealtad. De este modo, se desprende como pregunta lo siguiente: ¿es capaz el patriotismo constitucional de generar los vínculos de lealtad y solidaridad suficientes para la integración social?

Palabras-clave: Jürgen Habermas. Patriotismo Constitucional. Lealtad. Solidariedad.

El medio más poderoso y quizás el único que nos queda para interesar a los hombres en la suerte de su patria, es el de hacerles participar en su Gobierno.

Alexis de Tocqueville

¹ O presente texto é uma tradução do artigo “*El concepto de patriotismo constitucional en Jürgen Habermas: un análisis crítico*”. A presente versão foi traduzida pelo mestrando Vinicius Villani Abrantes (Universidade Federal de Minas Gerais) e os ajustes foram realizado pela Doutora Tatiana Squeff (Universidade Federal de Uberlândia). Todas as ideias e citações contidas neste texto são de responsabilidade do autor.

² Professor Assistente da Universidade do Chile - Instituto de Estudos Internacionais. Doutor em Ciência Política pela Pontifícia Universidade Católica do Chile. Mestre em Ciência Política, Pontifícia Universidade Católica do Chile. Mestre em Ciência Política, *Institute of Public Affairs*. Universidade do Chile. Graduado em Ciências Políticas pela Universidade de Buenos Aires. E-mail de contato: federicorg@uchile.cl.

1. Introdução

Fortemente ligado à experiência alemã do pós-guerra, o patriotismo constitucional postulado por Jürgen Habermas baseia-se em conteúdos universais ligados aos direitos humanos e aos princípios fundamentais do estado democrático de direito (Habermas, 1989, p. 94). Dessa forma, ele procura responder ao que vê como o fracasso do nacionalismo como base para uma identidade coletiva, propondo como alternativa um “patriotismo que se tornou mais abstrato e não se refere mais ao todo concreto de uma nação, mas a procedimentos e princípios” (HABERMAS, 1989, p. 101).

No entanto, o autor aponta a necessidade de assumir princípios universalistas “a partir de seu próprio contexto histórico e (...) ancorados em seus próprios modos de vida culturais”, como uma forma de equilíbrio entre a universalidade dos princípios e a particularidade das culturas. A isso ele acrescenta:

Se o conteúdo moral dos direitos fundamentais deve ser convertido em convicções profundas, o mero processo cognitivo não é suficiente (...). A solidariedade entre os cidadãos só pode surgir, como sempre, abstrata e juridicamente mediada, se os princípios de justiça estiverem inseridos na rede mais densa de orientações axiológicas de natureza cultural (HABERMAS 2006, p. 112).

O objetivo deste ensaio é realizar uma análise crítica da noção de patriotismo constitucional como base para a constituição de identidades pós-nacionais em Jürgen Habermas. Em particular, propõe-se uma análise da proposta de Habermas, dando especial atenção a dois possíveis eixos críticos: a dificuldade imposta pelos limites da capacidade de carga das formas de solidariedade existentes (HABERMAS, 2006: 172) e a dificuldade de gerar laços de lealdade. Assim, surge a seguinte pergunta: *o patriotismo constitucional é capaz de gerar vínculos de lealdade e solidariedade suficientes para a integração social?*



A primeira seção do ensaio apresenta o conceito de patriotismo constitucional conforme postulado por Habermas. Na segunda seção, é dada atenção especial à sua capacidade de construir laços de solidariedade e lealdade, apresentando ambos os conceitos. Por fim, a terceira seção responde à pergunta: *o patriotismo constitucional é capaz de gerar vínculos de lealdade e solidariedade suficientes para a integração social?*

2. O patriotismo constitucional em Jürgen Habermas

O conceito de “patriotismo constitucional” ou “patriotismo da constituição” foi levantado pela primeira vez por Habermas em 1987, na conferência “*Schichtsbewußtsein und posttraditionelle Identität*”³, por ocasião da entrega do prêmio mio Sonning na Dinamarca. Entretanto, o conceito tem seu antecedente mais imediato no trabalho de Dolf Sterberger, que em 1949 já enfatizava o papel da constituição alemã na consolidação do sistema político alemão.

De acordo com Sterberger, ela havia demonstrado sua capacidade de inspirar uma cultura política democrática, após uma sociedade dividida e traumatizada pela barbárie do nazismo, proporcionando à sociedade a tarefa de construir uma identidade nova e espontânea (ROSALES, 1997). Anos mais tarde, o próprio Sterberger acrescentou: “Nos tempos modernos, o sentimento patriótico está ligado à consciência republicana, ao senso cívico que sente a alegria e o dever de poder moldar livremente os assuntos públicos” (STERNBERGER, 1990 [1959], p. 12). Em ambos os casos, ele surge como um conceito fortemente ligado à necessidade de responder às atrocidades da Alemanha nazista com base no nacionalismo étnico.

³ Nota do Tradutor (n./t.): Em uma tradução livre da Língua Alemã para a Língua Portuguesa brasileira corresponderia a (Conferência sobre) “Consciência de Classe e Identidade Pós-tradicional”.

Como se pode ver na última citação, o significado do conceito de patriotismo constitucional remonta à tradição republicana que encontra as suas origens na Roma de Cícero ou de Tito Lívio. Nesse caso, o sistema de instituições articulava-se com a adesão cívica gerada pelo “amor à pátria”, entendido como “amor à lei” e “amor às instituições” (ROSALES, 1997). Deste modo, autores republicanos como Maurizio Viroli reconhecem a ligação entre o conceito de patriotismo constitucional e a tradição republicana. Nas palavras de Viroli, o patriotismo republicano não seria outra coisa senão o amor a uma pátria livre e ao seu modo de vida (ROSALES, 1997), sendo o patriotismo constitucional habermasiano uma nova forma dele.

No final de 1989, foi publicada uma entrevista de Jean-Marc Ferry a Habermas. Nela, o autor alemão revisita o conceito de patriotismo constitucional a partir da experiência alemã do pós-guerra. Nessa ocasião, assinala que, com a experiência nazi, o nacionalismo alemão se extremou em termos de darwinismo social, culminando num delírio racial que levou à justificação da aniquilação de milhões de pessoas (1989). Desta forma, considera o autor, perdeu a sua validade como base para uma identidade coletiva, levando à necessidade de procurar identidades “pós-nacionais” (HABERMAS, 1989). Sobre este ponto, parte do contexto imediato e acrescenta:

Para nós, cidadãos da República Federal, o patriotismo da constituição significa, entre outras coisas, o orgulho de ter conseguido vencer o fascismo a longo prazo, de estabelecer um Estado constitucional e de o ancorar numa cultura política que é, no entanto, mais ou menos liberal (HABERMAS, 1988, p. 3).⁴

⁴ Por sua vez, Velasco o caracteriza em contraste com o nacionalismo de base étnico-cultural e afirma que: “O patriotismo constitucional se baseia em uma identificação reflexiva, não com conteúdos particulares de uma determinada tradição cultural, mas com conteúdos universais contidos na ordem normativa sancionada pela constituição: os direitos humanos e os princípios fundamentais do Estado democrático de direito” (VELASCO, 2002, p. 34). Enquanto isso, Donoso Romo sintetiza o patriotismo constitucional de Habermas, enfatizando que ele “busca gerar um conjunto de normas compartilhadas, que refletem um conglomerado de preceitos morais socialmente legitimados” (DONOSO ROMO, 2006, p. 74).

Com a evolução para princípios universais, o patriotismo constitucional procura uma diferenciação clara entre *ethnos* “nação enquanto comunidade etnocultural identificada com um destino comum” e *demos* “nação de cidadãos enquanto detentora de soberania política” (HABERMAS, 1996, p. 310).

A esta primeira definição, o próprio Habermas acrescenta um elemento central que já foi levantado na introdução: a necessidade de o patriotismo constitucional estar ligado a formas culturais concretas. Em particular, o autor sublinha a necessidade de assumir princípios universalistas “a partir do próprio contexto histórico e (...) ancorados nas próprias formas culturais de vida” (HABERMAS 2006, p. 112). Como refere Velasco:

[...] em cada situação histórica concreta, as motivações para aderir ao conteúdo universalista de um tal sentimento patriótico podem ser muito diversas, mas no final terão sempre de estar ligadas de alguma forma às formas culturais de vida e às experiências já existentes em cada sociedade (2002, p. 35).

Tendo feito uma primeira abordagem do conceito a ser analisado, pode-se sintetizar o seguinte: retomando uma tradição republicana e com base na experiência alemã, o patriotismo constitucional habermasiano busca superar a adesão à particularidade dos conteúdos do nacionalismo etnocultural por meio de princípios universalistas: o Estado democrático de direito e os direitos humanos. Por sua vez, ele condiciona o sucesso do processo à ancoragem do patriotismo constitucional em “seus próprios modos de vida culturais, alcançando assim um equilíbrio entre os conteúdos universalistas abstratos e a concretude das identidades coletivas em jogo”.

A próxima seção apresenta os conceitos de lealdade e solidariedade e analisa criticamente a capacidade do patriotismo constitucional habermasiano de gerar ambos os atributos, que são necessários para a integração social.

3. A lealdade e a solidariedade no marco do patriotismo constitucional

Um dos elementos centrais do nacionalismo tem sido a capacidade de gerar laços de lealdade – definidos em seu expoente máximo como a vontade de “morrer pela nação” – bem como laços de solidariedade entre os membros da sociedade – definidos exemplarmente pelas políticas de justiça redistributiva dos estados de bem-estar social (DONOSO ROMO, 2006). Da mesma forma, a lealdade e a solidariedade são fenômenos centrais para o patriotismo. Ambos os elementos são considerados condições necessárias para a integração social e, portanto, assumem relevância especial na análise realizada aqui.

Dada a abstração do patriotismo constitucional, a pergunta central desta seção é: *o patriotismo constitucional é capaz de gerar laços de lealdade e solidariedade suficientes para a integração social?* Antes de prosseguir, será necessário definir alguns desses conceitos.

Em primeiro lugar, a diferença entre nacionalismo e patriotismo deve ser destacada. De acordo com Rosales (1997), o primeiro é orientado apenas para o objeto nação, tendendo a adesões étnico-culturais associadas à ideia de um povo ou de outras entidades pré-políticas. Por outro lado, o patriotismo – de tradição republicana – é orientado para um sistema de instituições que, por princípio, precisa ser construído (1997). Enquanto o primeiro é um fenômeno moderno, o segundo tem uma história que remonta à República Romana.

Em segundo lugar, é necessário abordar a definição de lealdade. A lealdade é entendida como um tipo de vínculo horizontal de lealdade entre indivíduos ou grupos a determinados objetos ou assuntos. Uma das principais diferenças entre o nacionalismo e o patriotismo é dada pelo papel que a decisão racional e livre dos cidadãos desempenha na configuração da lealdade coletiva: enquanto no nacionalismo a lealdade é particular, orientada para o próprio povo ou grupo étnico-nacional (em torno da história e da cultura de um grupo etnicamente identificado, homogêneo e diferente do restante dos

povos), no patriotismo a lealdade é universalista, definida nas palavras de Walker Connor como “um apego emocional ao próprio estado ou país e suas instituições políticas”. Assim, de acordo com Rosales (1997), “o patriotismo, a virtude cívica por excelência, é gerado com base na adesão emocional e racional a um sistema político, que não é interpretado como a criação do gênio nacional, mas como o produto de um acordo comunitário” (s.p.).

Em terceiro lugar, o conceito de solidariedade precisa ser abordado. Diferentemente da lealdade, que pode ser uma relação de adesão tanto vertical quanto horizontal, a solidariedade é eminentemente horizontal e se refere às relações entre membros de uma comunidade ou entre cidadãos.

Como no conceito anterior, pode-se fazer uma diferenciação entre os tipos de solidariedade existentes no nacionalismo e no patriotismo. Como define Rosales, no caso do nacionalismo, os laços de solidariedade são gerados como resultado da participação em um legado cultural comum no qual se nasce e que configura o horizonte histórico para a compreensão do presente (1997). Norbert Elias acrescenta que o *ethos* nacionalista se baseia em um sentimento de solidariedade para com o povo, para com o “nós” definido em termos de uma instância pré-política que é historicamente constituída como um Estado.

O amor é orientado para a própria nação e os laços de solidariedade surgem em relação a outros membros da mesma nação, do mesmo “nós” (Cf. ROSALES, 1997). Enquanto isso, no caso do patriotismo, os laços de solidariedade são definidos em torno do vínculo compartilhado que surge da mesma cidadania, da mesma participação no sistema de instituições às quais se tem lealdade. No entanto, Calhoun (2006) está certo ao apontar o desafio que se apresenta ao patriotismo constitucional como um tipo de organização pós-nacional, já que esses laços devem ser politicamente constituídos sem referência a elementos pré-políticos. Esse ponto será o foco dos desenvolvimentos a seguir.

Isso leva à seguinte pergunta: *o patriotismo constitucional é capaz de gerar laços de lealdade e solidariedade suficientes para a integração social?* Antes de chegar a uma conclusão precipitada, é preciso revisar o que foi dito por outros autores que abordaram a questão.

De diferentes posições, autores como Abizadeh (2004), Müller (2006), Nieto (1998) e Cronin (2003) recapitularam as críticas que o patriotismo constitucional recebeu por sua incapacidade de gerar laços de lealdade e solidariedade, o que colocaria em risco a integração social.⁵ Do ponto de vista dos críticos, argumenta-se que o nível de abstração inerente ao universalismo não pode competir com o concreto e o particular do nacionalismo em termos de mobilização, transformando-o em uma proposta ingênua ou inviável.

De acordo com Velasco (2003), o patriotismo constitucional habermasiano encontra a enorme dificuldade de compensar a menor carga emocional de sua proposta por meio de um maior esforço de argumentação racional. Entretanto, o autor nos lembra que a proposta de Habermas não afirma que os valores e princípios políticos em si constituem a substância da integração social. Em vez disso, a ênfase é colocada na adesão às instituições compartilhadas e aos hábitos de deliberação que compõem uma cultura política vivida. Nas palavras do autor alemão: A nação de cidadãos encontra sua identidade não em comunidades etnoculturais, mas na prática de cidadãos que exercem ativamente seus direitos democráticos de participação e comunicação (HABERMAS 1998, p. 522).

Entre aqueles que questionam a capacidade do patriotismo constitucional de gerar laços de lealdade e solidariedade está Justine Lacroix. Nesse ponto, ela critica a opção “neutra” da proposta, ao mesmo tempo em que destaca o risco de negar a identidade cultural nacionalista e deixá-la nas mãos

⁵ Os casos dos Estados Unidos e da Suíça são geralmente citados como exemplos bem-sucedidos de tipos de patriotismo constitucional, nos quais a adesão a princípios, valores e procedimentos prevalece sobre os laços étnicos ou culturais. Entretanto, os críticos contra-argumentam que esses projetos não foram capazes de gerar um senso de apego ao coletivo (VELASCO, 2003).

de movimentos políticos extremistas de natureza antidemocrática. Nas próprias palavras da autora:

A “democracia pura” imaginada pelos defensores de uma identidade pós-nacional seria, de fato, muito frágil porque seria privada das fortes emoções associadas às peculiaridades históricas e culturais. É por isso que a separação das esferas política e nacional ameaçaria o próprio processo democrático (LACROIX, 2002, p. 947).⁶

Assim, Müller (2006) também compila críticas ao patriotismo constitucional com base em sua inconsistência na geração de uma identidade coletiva. Ele o coloca em um espaço de oximoro aspiracional. No entanto, o autor propõe a construção de uma cultura constitucional como uma forma de mediação entre normas universais e contextos particulares, apoiada na possibilidade de identificação com aspectos essenciais da Constituição que condensam e refletem princípios e valores. Sob o respectivo ponto de vista, o patriotismo constitucional assumiria, assim, a especificidade necessária para a geração de laços de lealdade e solidariedade (MÜLLER, 2006).

Miller também é cético quanto à capacidade desses vínculos pós-nacionais de gerar estabilidade política, já que as pessoas não se identificam apenas com princípios abstratos. No entanto, Ferry (2001) contra-argumenta que, se a inexistência ou a frieza da abstração do patriotismo constitucional é criticada, o mesmo deve ser dito do amor ou da liberdade (2001, p. 21). Ele acrescenta que há experiências e exemplos de líderes, como Adenauer ou Brandt, que arriscaram suas vidas por princípios abstratos compartilhados, que iam além de suas nacionalidades ou raças. Por fim, ele critica o elitismo do argumento anterior de que as pessoas comuns não se identificam com princípios abstratos e destaca as ações de solidariedade entre países, o que seria uma evidência contra essa posição.

⁶ Nota do Tradutor (n./t.): tradução livre da Língua Inglesa para a Língua Portuguesa brasileira do fragmento, “*The pure democracy’ envisioned by the champions of a post-national identity would indeed be very fragile because it would be deprived of the strong emotions associated with historical and cultural peculiarities. This is why the separation of the political and national spheres would threaten the very democratic process itself* (2002, p. 947)”.

Em resumo, pode-se afirmar que há literatura – principalmente (mas não somente) de nacionalismo – que questiona a capacidade do patriotismo constitucional de gerar laços de lealdade e solidariedade, o que resulta na baixa viabilidade da proposta. Os críticos se concentram na baixa carga emocional do nível de abstração proposto, o que levaria a uma incapacidade de mobilizar os cidadãos em casos complexos de lealdade ou solidariedade necessárias. No entanto, há também alguns contra-argumentos que podem ser analisados antes de passarmos às conclusões.

Em primeiro lugar, em resposta à pergunta: é possível se identificar com esses princípios e procedimentos políticos quando eles não respondem a uma experiência histórica específica? Velasco (2001) nos lembra que uma nação de cidadãos, em oposição a uma nação étnica, é uma nação de cidadãos, em que há espaço para múltiplas lealdades. Do ponto de vista do autor, um tipo de identidade pós-nacional implica uma ruptura em relação àquelas identidades coletivas baseadas em uma recepção não reflexiva de um único legado cultural e, em última análise, em uma consciência histórica não problematizada. Ela pressupõe, portanto, uma apropriação reflexiva e crítica do passado (VELASCO, 2001, p. 14). Dessa forma, o vínculo com um passado, presente e futuro compartilhados como base de uma identidade coletiva é visto como capaz de ser construído e transformado.

Em segundo lugar, e continuando com o ponto anterior, costuma-se afirmar que o poder do nacionalismo está associado ao seu vínculo com um aspecto pré-político, geralmente de natureza étnica (ABIZADEH, 2004). A partir dessa posição, questiona-se a possibilidade de gerar compromissos de lealdade e solidariedade a partir de um simples acordo político da comunidade, sem referência a elementos fundadores anteriores. Cronin (2003) questiona a afirmação acima apontando que tanto o patriotismo constitucional quanto o nacionalismo são construções sociais e, nesse caso, teriam a mesma validade como fundamentos e compartilhariam o mesmo nível de abstração. Tanto o patriotismo constitucional quanto o nacionalismo

existem nas mentes dos filósofos. Entretanto, isso não fornece uma resposta positiva à capacidade ou incapacidade do patriotismo de gerar laços de lealdade e solidariedade.

O que Habermas tem a dizer sobre isso? A resposta de Habermas à crítica é de natureza republicana. Em total concordância com os postulados do pensamento democrático, Habermas defende a configuração de uma identidade coletiva com base na participação política ativa: “A nação dos cidadãos encontra sua identidade não em comunidades etnoculturais, mas na prática dos cidadãos que exercem ativamente seus direitos democráticos de participação e comunicação” (HABERMAS, 1998, p. 522).

Mejía (2010) retoma a tradição republicana e destaca a associação entre o patriotismo da Constituição e a democracia. Em seu trabalho, ele vincula a possibilidade de integração social à participação dos cidadãos em seu autogoverno e destaca:

O procedimento democrático é apresentado como um processo de aprendizagem para a integração social, que defende um tipo de associação intencional entendida como a regulação normativa da coexistência, sustentada pelo consentimento de todos e assegurada por relações inclusivas de reconhecimento mútuo simétrico que defendem a integridade de cada indivíduo em particular (MEJÍA, 2010, p. 143).

Por sua vez, Calhoun (2006) acrescenta a necessidade de se ampliar a concepção utilizada para se referir à Constituição no contexto do patriotismo constitucional. Nesse ponto, o autor ressalta que a referência não é simplesmente ao texto escrito da magna carta magna. A referência à Constituição é uma referência a um sistema de instituições e leis que condicionam e promovem certos tipos de relações sociais (CALHOUN, 2006). Isso está associado à ideia arendtiana de fundação, que entende a constituição como uma criadora de mundo. Dessa forma, a concepção da Constituição como um texto escrito deve ser complementada com uma concepção da Constituição como fundadora de relações sociais que condicionam ou determinam modos

de ação compartilhados (CALHOUN, 2006), essencialmente vinculados à ideia de autogoverno própria do republicanismo.

3. Conclusão

O objetivo deste ensaio foi realizar uma análise crítica da noção de patriotismo constitucional com base na seguinte pergunta: *o patriotismo constitucional é capaz de gerar laços de lealdade e solidariedade suficientes para a integração social?*

Vinculada à tradição republicana, a proposta habermasiana assume um compromisso positivo com a participação e o autogoverno como forma de gerar vínculos de lealdade e solidariedade, acrescentando que o nacionalismo demonstrou seu fracasso como base racional para a constituição de identidades coletivas. Entretanto, há várias críticas à capacidade do patriotismo constitucional de gerar tais vínculos, apontando sua baixa carga emocional e seu nível de abstração como obstáculos à mobilização dos cidadãos na direção da integração social.

A posição de Müller (2006) é vista aqui como uma saída adequada para a tensão entre as duas proposições. Isso porque ele postula a adesão a princípios universais por meio de objetos específicos das culturas em questão (que ele chama de *fundamentos constitucionais*) ao adotar a ênfase especial de Habermas na adoção de princípios universalistas “a partir de seu próprio contexto histórico e (...) ancorados em seus próprios modos de vida culturais”. Dessa forma, ele evita o particularismo inerente ao nacionalismo e a baixa carga emocional criticada no patriotismo constitucional.

Por fim, é necessário enfatizar novamente a necessidade de se ancorar em suas próprias formas culturais para o sucesso de tais processos. O contexto alemão do pós-guerra satisfez plenamente as condições, dado o recente fracasso do nacionalismo, mas isso não significa que possa ser aplicado em

todas as ocasiões. Portanto, a viabilidade de aplicar essa proposta em contextos sem essa experiência recente ainda precisa ser analisada. Entretanto, essa é uma questão empírica que pode ser abordada em trabalhos futuros.

Referências

- ABISADEH, Arash. Liberal nationalist versus postnational social integration: on the nation's ethno-cultural particularity and 'concreteness'. **Nations and Nationalism**, vol. 10, n. 3, 2004, p. 231-250.
- CALHOUN, Craig. Constitutional patriotism and the public sphere: interests, identity, and solidarity in the integration of Europe. **I. J. of politics, culture, and society**, 18, vol. 3-4, 1006, p. 257-280.
- CRONIN, Ciaran. Democracy and Collective Identity: In Defence of Constitutional Patriotism. **European Journal of Philosophy**, vol. 11, 2003, p. 1-28.
- DONOSO ROMO, Andrés. Identidades nacionales y postnacionales en América Latina. Aportes y preguntas desde las comprensiones de Jürgen Habermas. **Sociedad Hoy**, N°10, 1S, 2006, p. 73-83.
- FERRY, J.-M. Devenons des patriotes européens. **Le Monde des débats**, vol. 23, 2001.
- HABERMAS, Jürgen. **Identidades nacionales y postnacionales**. España, Tecnos, 1989.
- HABERMAS, Jürgen. **Patriotismo de la constitución en general y en particular**. En La Necesidad de Revisión de la Izquierda. Madrid: Tecnos, 1996.
- HABERMAS, Jürgen. **Ciudadanía e identidad nacional. Reflexiones sobre el futuro europeo**. En Facticidad y validez. Trotta, Madrid, 1998, p. 619-643.
- HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo y religión**. Paidós, Barcelona. 2006.
- MÜLLER, Jan-Werner. On the Origins of Constitutional Patriotism. **Contemporary Political Theory**, vol. 5, 2006, p. 278-296.
- LABORDE, Cécile. From Constitutional to Civic Patriotism. **B.J.Pol.S.** vol. 32, 2002, p. 591-612.
- LACROIX, Justine. For a European Constitutional Patriotism. **Political Studies**, Vol. 50, 2002, p. 944-958.
- MACINTYRE, Alasdair. "Is patriotism a virtue?". En MATRAVERS, Derek; PIKE, Jon (eds.) **Debates in Contemporary Political Philosophy**. Routledge. 2005.
- MEJIA QUINTANA, Oscar. Patriotismo de la Constitución y Opinión Pública. **Diálogos de saberes: investigaciones y ciencias sociales**. 2010.
- MILLER, David (1995) **On Nationality**. Oxford: Clarendon. 1995.
- NIETO, Eduardo Hernando. Patriotismo de la Constitución: ¿más de lo mismo? **Pensamiento constitucional**, vol. 5, n. 5, 1998.
- NUSSBAUM, Martha. **Patriotismo y cosmopolismo**. En Los Límites del Patriotismo. Barcelona: Ediciones Paidós, 1999.
- ROSALES, José María. Patriotisme constitucional: sobre el significado de la lealtad política republicana. **Isegoría**, n. 20, 1997, p. 139-149.
- SMITH, A. D. **Nations and Nationalisms in a Global Era?** Cambridge: Polity. 1998.
- STERNBERGER, Dolf. **Verfassungspatriotismus**. Schriften X. Insel, Francfort, 1990.

VELASCO, Juan Carlos. Patriotismo Constitucional y Republicanismo. **Claves de Razón Práctica**, n. 125, 2002.

VELASCO, Juan Carlos. Identidad colectiva y patriotismo constitucional. En: **Para Leer a Habermas**. Madrid: Alianza, 2003.

VELAZCO, Juan Carlos. Los contextos del patriotismo constitucional. **Cuadernos de Alzate**, n. 24, 2001, p. 63-78.

VIROLI, Maurizio. **Por amor a la patria**. Acento, Madrid, 1997.

Artigo recebido em: 15/07/2023.

Aceito para publicação em: 28/07/2023.